

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CNIS/CVP

A pandemia Covid 19 tem como característica um significativo impacto, nomeadamente quanto aos seus efeitos ao nível do funcionamento das estruturas residenciais para pessoas idosas (grupo particularmente vulnerável em razão da idade avançada e de complicações de saúde pré-existentes) e outras respostas sociais, face aos riscos no plano do bem-estar, da saúde e da vida dos seus utentes.

Tal constatação, bem como os níveis, quer de infeção, quer de letalidade, que a pandemia tem provocado, aconselha a colaboração e conjugação de esforços, no respeito pelas competências de cada uma, das entidades com intervenção no domínio do funcionamento, do acompanhamento e do enquadramento orientador dos equipamentos onde funcionam essas respostas sociais, bem como outras entidades que têm participado neste objetivo comum, no sentido da prevenção e mitigação desse efeitos tão gravosos, bem como as necessidades de prevenção determinadas pela ocorrência de uma segunda vaga da pandemia.

Nesse contexto, a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) celebrou com o Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.) um Protocolo, com vista à constituição de Brigadas Intervenção Rápida (BIR), as quais têm como objetivo assegurar, temporariamente, o reforço do quadro de recursos humanos das instituições, em particular das que desenvolvem respostas sociais residenciais e/ou dirigidas a idosos, por forma a garantir as melhores condições de atuação e segurança para todos os envolvidos.

As brigadas têm uma constituição dinâmica para resposta às necessidades pontuais das instituições | respostas sociais que se encontrem numa situação de fragilidade na resposta a surtos de COVID 19.

As BIR poderão ser compostas por Médicos, Psicólogos, Enfermeiros, Ajudante de Ação Direta e Auxiliares de Serviços Gerais, recrutados e geridos pela CVP, em articulação com o ISS, IP, através dos Centros Distritais.

Por seu lado, a CNIS tem como finalidade contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades, assegurando a representação destas Instituições, que são as entidades que asseguram o funcionamento em Portugal da grande maioria das respostas sociais referidas.

Para tanto, a CNIS tem também como finalidade estatutária negociar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento da política de cooperação entre as instituições particulares de solidariedade social e o Estado, bem como com quaisquer outras entidades públicas, sociais e privadas;

Ainda com particular relevo no que toca às condições de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia nas estruturas residenciais para pessoas idosas, a CVP disponibilizou recentemente o fornecimento e distribuição de testes rápidos, que permitem a verificação rápida da ocorrência de infeção por SARS CoV 2. Estes testes estão validados pelo Infarmed e autorizados para uso pelas pela Autoridades de Saúde. Têm como um dos grupos de destinatários prioritários os utentes e os trabalhadores das ERPI.

A aplicação de tal método de rastreio afigura-se de grande relevo na prevenção e na mitigação da infeção em ERPI, permitindo isolar mais precocemente quem está infetado de quem não o está e assim diminuir a disseminação e a letalidade do vírus.

Nessa medida, e tendo em conta a prioridade estabelecida, importa também definir e articular o modelo de cooperação entre a CVP e as Instituições Particulares de Solidariedade Social para o acesso destas à utilização dos referidos testes.

Com vista à conjugação das competências e do papel de cada uma das partes, é celebrado, livremente e de boa fé, entre:

1º Outorgante – Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), NIF 501 745 749, instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos, com sede no Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-063 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Francisco Henrique de Moura George;

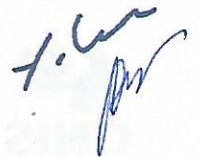
2º Outorgante – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), NIF 501 146 253, de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Reboleira, 47, 4050-492 Porto, representada pelo Presidente da Direcção, Lino da Silva Maia,

o seguinte

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1 – Pelo Protocolo celebrado entre a CVP e o ISS, I.P, sempre que as Brigadas de Intervenção Rápida não estiverem acionadas em contexto de emergência, deverão estar no terreno em instalações de Instituições Particulares de Solidariedade Social devidamente sinalizadas pelo ISS, I.P.; ou em ações formativas.

2 – As Instituições proprietárias de Estruturas Residenciais deverão sinalizar juntos dos Centros Distritais da Segurança Social as respetivas necessidades de recursos humanos, as quais carecem de validação e autorização dos respetivos Centros.



3 – Para preencher as necessidades de recrutamento do pessoal das BIR, a CNIS compromete-se a promover, junto das instituições particulares de solidariedade social suas associadas, a difusão dessa informação e a recolher e centralizar tal informação, dirigindo-a à CVP, dentro da ordem de prioridades definidas no Protocolo CVP/ISS.

4 – A articulação entre as partes a que se refere a cláusula anterior será assegurada pelas Uniões Distritais associadas da CNIS e a Delegações Distritais da CVP.

5 – Os moldes de acompanhamento da atuação das BIR serão definidos de forma articulada entre a CVP, ISS I.P as Instituições em que as BIR se encontram em atividade.

6 – As Instituições, relativamente às quais se verifique a utilização da BIR, participarão, em cooperação com a CVP, no processo de acompanhamento e avaliação dos moldes de intervenção das respetivas brigadas.

7 - As Instituições proprietárias das estruturas residenciais objeto do presente protocolo poderão acordar com a CVP o exercício temporário das funções de Direcção técnica por parte de técnicos titulares das habilitações legalmente exigidas, recrutadas pela CVP, bem como os termos desse exercício, que será desenvolvido na dependência hierárquica e funcional da Direcção da Instituição.

8 – A CVP coloca à disposição das Instituições Particulares de Solidariedade Social, quando devidamente articulado com as Autoridades de Saúde, a título gratuito, testes de leitura rápida por deteção de antigénio, para realização do rastreio de utentes das estruturas residenciais ou dos respetivos trabalhadores, com vista à prevenção e mitigação da disseminação da pandemia.

9 – As Autoridades de Saúde que, em cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social considerem necessário, para os efeitos descritos na cláusula anterior, proceder à realização dos testes aos seus utentes ou trabalhadores, sinalizarão às Uniões Distritais territorialmente competente essa necessidade.

A Cruz Vermelha Portuguesa fará uma primeira visita para testagem e formação dos profissionais de saúde das ERPI com competência para realização de testes de rastreio de forma autónoma. A cedência posterior de testes por parte da CVP deverá ser articulada através das Uniões Distritais.

Com base nas cláusulas anteriores, sempre que forem necessários testes, serão utilizados os seguintes contactos de acordo com as áreas de abrangência das Administrações Regionais de Saúde, para melhor articulação com os Delegados de Saúde:

- . Diana Lopes – ARS NORTE, diana.lopes@cruzvermelha.org.pt – 912826813
- . Beatriz Bastos – ARS CENTRO e ARS ALENTEJO, beatriz.bastos@cruzvermelha.org.pt - 912765289
- . Inês Peres – ARS Lisboa e Vale do Tejo e ARS ALGARVE, ines.peres@cruzvermelha.org.pt – 910052402

Cruz Vermelha Portuguesa

CNIS

